



# Prefeitura Municipal de Barão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 260 DE 19 DE MARÇO DE 1993.

PROÍBE A PESCA NOS ARROIOS  
DO MUNICÍPIO DE BARÃO.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica proibida qualquer forma e tipo de pesca nos arroios e riachos do município de Barão, particulares ou não.

Art. 2º - A proibição da pesca visa a regeneração e multiplicação da fauna aquática, considerando que o desequilíbrio ecológico é o responsável pela proliferação de pragas como o borrachudo.

Art. 3º - Todo aquele que de qualquer maneira transgredir o artigo 1º, está sujeito às seguintes penalidades:

I - Apreensão do material de pesca

II - Multa de 10 VRMs pagas no ato e

III - Multa de 20 VRMs pagas no ato em caso de reincidência.

Art. 4º - Os proprietários de açudes que se dedicam à Piscicultura estão isentos desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acionar a Brigada Militar ou outros órgãos oficiais para fiscalizar e exigir o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 19 de março de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19/03/93

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

*Francisco Mario Simon*  
FRANCISCO MÁRIO SIMON

Prefeito Municipal